PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1123/2018 - DE 16/10/2018

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2018, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.710,04 (Quatro Mil Setecentos e Dez Reais e Quatro Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
15.002.18.541.0018.2.067.		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL	
636 - 3.3.90.93.00.00	33752	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.710,04
		Total Suplementação:	**4.710,04**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
15.002.18.541.0018.2.067.		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL	
607 - 4.4.90.52.00.00	33752	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.710,04
		Total Redução:	**4.710,04**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1123/2018 - DE 16/10/2018

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2018, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2018, Lei Municipal 1048/2017 de 30/11/2017, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.710,04 (Quatro Mil Setecentos e Dez Reais e Quatro Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
15.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
15.002.18.541.0018.2.067.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL		
636 - 3.3.90.93.00.00	33752 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.710,04
		Total Suplementação:	**4.710,04**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
15.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
15.002.18.541.0018.2.067.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL		
607 - 4.4.90.52.00.00	33752 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.710,04
		Total Redução:	**4.710,04**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº-03/18

Contribuinte: **PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO LIMA**
Endereço: Rua Aparecido Delcio Lazarini s/nº
Quadra 09 lote 12 – Residencial Bela Vista III
Endereço p/ Corresp. Avenida Rubens Montanaro de Borba nº-06 – Jardim Regis
São Paulo - SP - C.E.P.: 04811-120

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 "**os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seu quintais, pátios, prédios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública"§ 5º- Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano no Municipio, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos." E extender também à área do passeio e sarjeta conforme art. 66 da Lei 2072/2003. "Art. 66 – Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta frontciriços a sua residência e/ou estabelecimentos."** para no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento desta, fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando à legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer multa, conforme tabela II – item 08.

Art. 13 – "A pena, Alem de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos".

IMPORTANTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceito, uma vez que permacerá a condição para proliferação dos insetos.

Colorado **16.../.10..../.2018**..... ashoras

.....
Agente Fiscal

Ciente
...../...../..... 1º
Nome RB/CPF

..... 2º
Nome do Contribuinte Nome RB/CPF

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº-02/18

Contribuinte: **GISMARA CRISTINA CAMARGO**
Endereço: Rua Rua Santa Candida s/nº
Quadra 10 Lote 02 - Residencial Bela Vista II
Endereço p/ Corresp.: Rua Kumaichi Sakamotro Pioneiro nº-738 – Parque Avenida Maringa – Pr - C.E.P.: 87025-320

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 **"os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seu quintais, pátios, prédios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública"§ 5º- Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano no Municipio, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos." E extender também à área do passeio e sarjeta conforme art. 66 da Lei 2072/2003. "Art. 66 – Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua residência e/ou estabelecimentos."** para no prazo máximo **de 10 (dez) dias** a partir do recebimento desta, fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando à legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II – item 08.

Art. 13 – "A pena, Alem de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos".

IMPORTANTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceito, uma vez que permacerá a condição para proliferação dos insetos.

Colorado **.16..../..10...../..2018**..... ashoras

.....
Agente Fiscal

Ciente
...../...../..... 1º
Nome RB/CPF

..... 2º
Nome do Contribuinte Nome RB/CPF

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 0068/2018, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e à vista do disposto no art. 42 da Lei nº 8213 de 24 de junho de 1991, da Constituição Federal/88, da Lei Municipal nº 144/1992, de 22 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Paranapoema.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada por Invalidez a Servidora Pública Municipal Efetiva **MARLENE DE OLIVEIRA CASTELÃO** no cargo de **ENFERMEIRA**, com proventos proporcionais e pela média aritmética dos maiores salários corrigidos desde junho de (1994), ou seja, no valor de R$ 3.558,22, (Treis mil, quinhentos e cincoenta e oito reais e vinte e dois centavos.), reajustáveis na forma da Lei, , retroativo a 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paranapoema, aos 24 de outubro de 2018.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.047/2018.

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2018-2021, LDO 2018 e LOA 2018, no valor de R$ 95.499,02 (noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos), destinados a atender despesas para execução do Convênio nº 872744/2018 firmado entre o Município de Itaguajé e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CAIXA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguajé, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 95.499,02 (noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos), destinados a atender despesas com a execução do Convênio nº 872744/2018, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CAIXA, destinado à aquisição de uma patrulha mecanizada.

§ Único - As despesas, decorrentes do presente crédito, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa / Fonte / Valor		
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.452.0007.2.055	Conservação de Estradas Vicinais		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31785	95.499,02
Total			95.499,02

Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do art. 1º desta Lei será considerado o provável excesso de arrecadação a ser verificado nas seguintes rubricas das receitas do orçamento vigente:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.8.99.1.1.13.00	Transferência do Convênio	31785	95.499,02
Total			95.499,02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 94/2018 de 25/10/2018

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1047/2018 de 25/10/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município; no valor de **R$ 95.499,02 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.15.452.0007.2.055.	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
524 - 4.4.90.52.00.00	31785 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		95.499,02
		Total Suplementação:	**95.499,02**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.8.99.11.13.00000000 Fonte: 31785		95.499,02
	Total da Receita:	**95.499,02**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO N.º 972/2018

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art.37.II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado servidor publico municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, EDIR FERREIRA PINTO portador da Cédula de Identidade RG nº 60177384 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 88479196904, a partir do dia 06 de setembro de 2018.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.979/2018

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO A SERVIDORA SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40.§1º, I da Constituição federal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Concedida APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO, a Servidora Publica Municipal SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 4.387.913-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº781.426.109-06, no cargo de Professora, a partir do dia 16 de outubro de 2018.

Art. 2.º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.6º da EC 41/03- Prof.Educação Infantil, Fundamental e Médio- Provento Integral- com Paridade Ultima Remuneração.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R$3.340,41(três mil trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total anual de R$40.084,92 (quarenta mil e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 131/2018

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta dias) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **EMERSON NEWTON PEREIRA SCHIESSL**, RG. Nº 6.154.029-6 /PR, lotado como Servente de Pedreiro nesta cidade, contados no período de 22/10/2018 á 20/11/2018, conforme atestado médico do Dr. Martin Zavadinack – CRM/PR. 9599, da cidade de Maringá-Pr (CID.N43).

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO N.980/2018

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE AO SERVIDOR ADELINO PEROBELI .

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40.§1º, I da Constituição federal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Concedida APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, ao Servidor Publico Municipal ADELINO PEROBELI, lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG 10303931-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº329202709-82, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 2.º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.4º §,1º,III,"b" da C.F, com proventos proporcional ao tempo de contribuição- sem paridade media das 80% malores remunerações.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R$954,00(novecentos e cinqüenta e quatro reais), perfazendo um total anual de R$11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 981/2018

SUMULA. Concede pensão e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 de outubro de 2018, pensão a que faz jus ROSALINA ALVES BORGO na condição de dependente, com cota de 100%, pelos direitos adquiridos, do servidor PAULO BORGO, falecido em 01/10/2018, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, da C.F. - Proventos Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente- sem paridade Ultima remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pensão terá como base de beneficio o valor da remuneração do servidor que correspondia a **R$ 1.012,78 (**um mil e doze reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total anual de R$12.153,36 (doze mil cento e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos), com cota vitalícia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este ***DECRETO*** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone/Fax (44) 3256-1133
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

PORTARIA N.º 041/2018

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

1. **Constituir** uma comissão composta de 05 (cinco) membros para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, proceder a atualização dos valores dos imóveis rurais, para efeito de cálculo de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e para servir de base para a cobrança do ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural) para o exercício de 2019.

2. **Designar,** para integrarem a Comissão referida no parágrafo anterior, os Cidadãos abaixo relacionados:

1 – JOSÉ MARCIO VILHENA (Presidente)
2 – EDIMILSON MOREIRA (Secretário)
3 – ROGERIO MARCOLINO BOZELHE
4 – LUIZ DONIZETE LOPES
5 – MARCELO COVRE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 23 de outubro de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.048/2018.

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2018-2021, LDO 2018 e LOA 2018, no valor de R$ 107.632,09 (cento e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos), destinados a atender despesas para execução do Convênio nº 873408/2018 firmado entre o Município de Itaguajé e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CAIXA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguajé, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 107.632,09 (cento e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos), destinados a atender despesas com a execução do Convênio nº 873408/2018, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CAIXA, destinado à aquisição de um trator agrícola.

§ Único - As despesas, decorrentes do presente crédito, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa / Fonte / Valor		
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.452.0007.2.055	Conservação de Estradas Vicinais		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31786	107.632,09
Total			107.632,09

Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do art. 1º desta Lei será considerado o provável excesso de arrecadação a ser verificado nas seguintes rubricas das receitas do orçamento vigente:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.8.99.1.1.14.00	Transferência do Convênio	31786	107.632,09
Total			107.632,09

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 95/2018 de 25/10/2018

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1048/2018 de 25/10/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 107.632,09 (cento e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.15.452.0007.2.055.	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
525 - 4.4.90.52.00.00	31786 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		107.632,09
		Total Suplementação:	**107.632,09**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.8.99.11.14.00000000 Fonte: 31786		107.632,09
	Total da Receita:	**107.632,09**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2018.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL